Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.765, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme no Programa Castelinho, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.° Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme no Programa Castelinho.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria de Educação a definição das características específicas do uniforme do Programa Castelinho, bem como as cores.

Art. 2.° O conjunto completo de uniforme escolar compreende:

I – 01 (uma) camiseta de manga longa;

II – 01 (uma) camiseta de manga curta;

III – 01 (uma) bermuda masculina;

IV – 01 (um) corsário feminino;

V – 01 (um) Short Saia Feminino.

§ 1.° O uniforme, a que se refere este artigo, será fornecido, obrigatoriamente, pelo Poder Executivo, de forma gratuita, a todos os participantes do Programa Castelinho, para o uso diário ao longo do ano letivo.

§ 2.° A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

§ 3.° A distribuição dos uniformes para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4.° Por ocasião do recebimento dos conjuntos de uniforme e do respectivo manual de orientação, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.° Após a distribuição do uniforme, a responsabilidade pela conservação das peças será, única e exclusivamente, dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

§ 1.° É de única e exclusiva responsabilidade dos responsáveis pelo aluno, a devolução das

peças de uniforme, ao final do ano letivo.

§ 2.° No caso de perda de uniforme e observada a existência de estoque para reposição, o aluno poderá ser restituído, mediante requerimento escrito firmado pelo representante legal do aluno, endereçado à Direção da respectiva escola, quem caberá avaliar a conveniência e oportunidade da restituição.

§ 3.° No requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverão estar justificadas e esclarecidas as circunstâncias em que se verificou a perda do uniforme, juntando os documentos que se entender como pertinentes.

Art. 4.° Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Erechim será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

Art. 5.° As situações não previstas no presente Decreto serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.° As despesas para o cumprimento do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração